



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001540/11	21/09/2013 23:42:57	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00292136-9 / ESPÓLIO DE GUSTAVO PIMENTEL DE ARAÚJO	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00292136-9 / ESPÓLIO DE GUSTAVO PIMENTEL DE ARAÚJO	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ataque - Lugares Paiol Queimado, Buraco Ou S	4.2 Área Total (ha): 73,9595
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.003.883-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.981 Livro: 3 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 263.500 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.974.000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	73,9595
<b>Total</b>	<b>73,9595</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	14,8000
Pecuária	8,1973
<b>Total</b>	<b>22,9973</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,6606
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		14,8000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		39,7163	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0600	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		14,8000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0190	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0600	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				44,8790
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0600
Campo				3,6456
Campo Cerrado				32,3518
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				8,8216
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	263.650	7.975.400
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	263.650	7.973.850
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	263.537	7.974.309
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,0600
Nativa - sem exploração econômica				14,8000
Pecuária				30,0190
<b>Total</b>				<b>44,8790</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		264,94	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 263.650 E 7.973.850..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENANDAS UTM 263.650 E 7.973.850..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 09/12/2011
- " Data do pedido de informações complementares Não houve
- " Data de entrega das informações complementares Não houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 14/01/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental por meio da supressão da cobertura vegetal nativa em 39,7163 hectares e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,0600 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ataque - Lugares Paiol Queimado, Buraco ou Serra, localizada no Município de Coromandel possui uma área total de 73,9595 hectares e 1,85 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). É bem servida por recursos hídricos possuindo em seu interior um córrego e varias nascentes intermitentes. O imóvel encontra-se praticamente todo coberto por vegetação nativa e a intenção do proprietário é desenvolver na propriedade a atividade de pecuária. O relevo caracteriza-se por suave ondulado e o solo é do tipo latossolo, apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

A Reserva Legal perfaz uma área de 14,8000 hectares com fitofisionomia variando entre campos e florestas, protegendo as áreas de preservação permanente do imóvel, encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-F2C423FEB9B04ADFB3DF274313AFE93 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 17/11/2011 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. em bom estado de conservação atendendo portanto a legislação vigente.

Durante a vistoria observei que 12,6606 hectares de área de preservação permanente que o imóvel possui encontra-se em bom estado de conservação. Foram necessárias algumas correções na planta topográfica do imóvel que é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção é 39,5163, porém após a vistoria constatei que somente 30,0190 hectares são passíveis de exploração sendo 26,3734 hectares de campo cerrado e 3,6456 hectares de campos sem rendimento lenhoso.

A área passível de intervenção caracteriza-se por relevo suave ondulado e possui diversos veios de drenagem, popularmente conhecidos por grotas secas. O proprietário foi orientado a adotar práticas de conservação de solo e água nesta área, principalmente no que se refere à construção de cacimbas. O solo apresenta pedregosidade em alguns pontos. A vegetação é característica da fitofisionomia campo, nas áreas sem rendimento, e campo cerrado nas áreas com rendimento lenhoso. Nesta última caracterizada por árvores esparsas, troncos tortuosos e capim macega no substrato. A área é passível e está apta ao fim requerido.

Foi apresentado inventário florestal da área elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CERA-MG 15.565/D, ART 1-51207392. As parcelas foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo. O profissional também apresentou habilitação para realizar inventário florestal.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 37,1884 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/há (MDC/Há): 27,7126 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 935,9531~~1125,2125
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Folha Miúda: 177,083; Pororoca: 154,167; Macieira: 145,833; Capitão: 127,083; Lixeira: 89,583; Camboatá: 81,250.
- o Imunes e restritas de corte: Gonçalo Alves: 62,500; Aroeira: 47,917.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Aroeira e Gonçalo Alves com DAP maior de que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: Lenha para uso na propriedade.

Existe na área já antropizada (pasto), delimitada na planta topográfica com limpeza de pasto, algumas linhas de vegetação nativa (leirões) onde se amontoou a lenha do desmate feito no passado e houve regeneração vegetação nativa em linhas e estes leirões ficam autorizados por este parecer, visto que diminuem a produtividade das pastagens e não permitem o aproveitamento por inteiro

de uma área já antropizada. Saliento que nesse leirões existem indivíduos da espécie Aroeira e as com DAP maior do que 10 cm deverão ser mantidas na área.

Outra intervenção que se requer é em área de preservação permanente em 00,0600 hectares e se trata de uma passagem por dois pontos sobre curso d'água intermitente (Coordenadas UTM 263.537 e 7.974.309; e 263.447 e 7.974.345). Saliento que já existem estas passagens. Na verdade, esta intervenção tem caráter de regularização e por isso sou favorável.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme Coordenadas UTM 263.650 e 7.973.850. Também afirmo que a área não está inserida em áreas de proteção especial ou extrema conforme estudos da Fundação Biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 264,9421 m<sup>3</sup> lenha sendo: 234,9421 m<sup>3</sup> de lenha da área nativa e 30 m<sup>3</sup> de lenha proveniente dos leirões que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

#### 6. Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada, averbada junto ao CRI de Coromandel e o imóvel devidamente inscrito no CAR, e por fim; considerando que no imóvel não existe áreas subutilizadas e que as intervenções estão de acordo com a legislação vigente; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 30,0190 hectares na Fazenda Ataque de propriedade do Espólio do Sr. Gustavo Pimentel de Araújo.

#### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

#### 8. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal (Aroeira e Gonçalo Alves) com DAP maior do que 10 cm;
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Não permitir a entrada de animais domésticos na área de reserva legal;
- \* Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de terraços obedecendo as curvas de nível do terreno e principalmente construção de cacimbas;
- \* Fica autorizado a intervenção para supressão dos leirões na área de 08,1973 hectares, delimitada na planta topográfica como sendo limpeza de pasto, conforme citado no parecer técnico;
- \* Coordenadas UTM aproximadas da intervenção em APP autorizada: 263.537 e 7.974.309; e 263.447 e 7.974.345.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de julho de 2011

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020001540/11  
Proprietário: Espólio de Gustavo Pimentel de Araújo

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

#### CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ESPÓLIO DE GUSTAVO PIMENTEL DE ARAÚJO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 39,7163ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0600ha do imóvel rural

denominado "Fazenda Ataque", lugares "Paiol Queimado, Buraco ou Serra", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 15.981 do Cartório do Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 73,9595ha destes 14,8000ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, devidamente averbada conforme consta no AV-6-17344 da matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a implantação da atividade de bovinocultura e para o escoamento da produção. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 42747/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, parte do requerimento de intervenção de supressão da cobertura vegetal com destoca somente em 30,0190ha é passível de autorização e o total do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0600ha é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam; tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

## III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 30,0190ha, bem como à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0600ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 19 de janeiro de 2015